**SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**APRESENTAÇÃO**

A Substituição Remunerada refere-se ao período em que o servidor, substituto designado pelo Reitor/Diretor de Campus, desempenha as atividades de direção e/ou chefia administrativa, em caráter eventual e temporário, em razão de impedimentos legais ou regulamentares do titular ou na vacância destes cargos ou funções. Ressalta-se que a substituição ocorre, exclusivamente, em razão do cargo e não da pessoa que o exerce.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ABERTURA DO PROCESSO**

* Requerimento Pagamento de Substituição preenchido em processo SEI;
* Portaria de nomeação/designação do substituto;
* Comprovante de afastamento do titular (Ex: portaria de afastamento, espelho de férias, comprovação de participação em curso, comprovação de licença médica, etc);

**FLUXO:**

* **Servidor –** Inicia o processo do tipo “Pessoal: Substituição”, inclui o tipo de documento “Requerimento Pagamento de Substituição” com os documentos necessários e encaminha a unidade de Gestão de Pessoas do campus;
* **Unidade de Gestão de Pessoas –** Verifica os afastamentos do titular e do substituto e informa se há choque entre as datas do período de substituição de Cargo/Função (caso haja simultaneidade entre os afastamentos do titular e do substituto informar os dias de efetiva substituição) e encaminha o processo para unidade COPAG;
* **COPAG –** Analisa as informações e inclui no sistema o(s) período(s) de substituição, bem como insere no Assentamento Funcional Digital (AFD) do(a) servidor(a) os documentos comprobatórios;

**LICENÇAS/AFASTAMENTOS QUE GERAM SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA:**

* Férias; (art. 77, Lei nº 8.112/90)
* Licença por motivo de doença em pessoa da família; (art. 83, Lei nº 8.112/90)
* Licença capacitação; (art. 87, Lei nº 8.112/90, Decreto nº 9.991/2019 e NT 231/2009-MP)
* Licença para tratamento de saúde (art. 202, Lei nº 8.112/90);
* Licença à gestante; (art. 207, Lei nº 8.112/90)
* Licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos; (art. 208, Lei 8112/90)
* Licença adotante; (art. 210, Lei nº 8.112/90)
* Licença por acidente em serviço (art. 211, Lei nº 8.112/90);
* Participação em programa de treinamento regularmente instituído ou programa de pós-graduação *stricto sensu* no país; (art. 102, inciso IV, Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 9.991/2019)
* 1 (um) dia para doação de sangue; (art. 97, Inciso I, Lei nº 8.112/90)
* Ausência pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 02 dias; (art. 97, Inciso II, Lei nº 8.112/90)
* Ausência por 08 dias consecutivos em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; (art. 97, Insico III, Lei nº 8.112/90)
* Atendimento à convocações para júri e outros serviços obrigatórios por lei; (art. 102, inciso VI , Lei nº 8.112/90)
* Convocação para o serviço militar; (art. 103, inciso VIII, alínea f, Lei 8.112)
* Cumprimento da penalidade de suspensão (art. 127, inciso II, Lei nº 8.112/90 e NT 483/2009-MP);
* Ausência para participação, dentro ou fora da sede, em palestra, curso, congresso e eventos similares visando a melhoria das atribuições do cargo de direção e chefia, nos quais o titular do CD/FG/FCC participe, exclusivamente, na condição de ouvinte ou treinando, desde que o afastamento seja autorizado pela chefia hierarquicamente superior (NT 132/2010-MP, NT 766/2009, Ofício nº 45/2006/COGES/SRH/MP e ON SAF 96/1991);

**IMPORTANTE:** A motivação da ausência do servidor titular não poderá estar ligada as atribuições inerentes ao seu cargo de chefia, ou seja, o motivo pelo qual o titular necessitou se ausentar não poderá estar vinculado com as funções inerentes ao cargo que ocupa, caso contrário, não haverá a rigor o afastamento de suas atribuições, mas apenas ausência de seu local de trabalho. (NT 6.926/2017).

**PARA ESTE TIPO DE PROCESSO É IMPORTANTE DESTACAR:**

* O pagamento referente a substituição de chefia somente é realizado após transcorrido o período da substituição, bem como está condicionado ao cadastro dos afastamentos dos titulares (férias, licenças, etc) nos sistemas SIGEPE e SIAPE e a não sobreposição de afastamentos do(a) servidor(a) substituto(a);
* Os cargos de direção e chefia no âmbito do IFCE possuem remuneração definida pelos respectivos códigos de CD (cargo de direção), FG (função gratificada) ou FCC (função de coordenador de curso);
* O substituto assumirá o exercício do cargo/função, automaticamente, durante as ausências do titular ou na vacância do cargo/função, sem necessidade de nova portaria de designação para cada período de substituição, não podendo estar em gozo de jornada especial ou usufruindo qualquer licença, afastamento ou concessão (art. 38, § 1º da Lei 8.112/90);
* Somente será necessário a publicação de portaria de substituição por um período determinado (designação temporária) quando, por algum fato excepcional, o substituto previamente designado esteja impossibilitado de exercer a substituição no respectivo período (art. 38, § 1º da Lei 8.112/90);
* Não é possível qualquer espécie de designação utilizando-se a figura denominada “responsável pelo expediente” ou “substituto interino” e suas variações, sendo indevido qualquer pagamento a esse tipo inexistente de substituição, devendo a Administração utilizar-se sempre dos meios legais cabíveis de designação prévia de titulares de CD/FG/FCC e seus respectivos substitutos (NT 253/2011-MP);
* Somente a partir do ato de designação formal o servidor substituto poderá praticar os atos de chefia e direção em nome da Administração, ou seja, o ato de designação do substituto deverá ser publicado sempre antes da efetivação da substituição. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser convalidados os atos praticados quando realizados por servidores sem prévia competência delegada para o exercício da substituição (art. 38 da Lei nº 8.112/90 e NT 253/2011-MP);
* Para fazer jus à indicação de um substituto, o titular de cargo/função deverá, necessariamente, ter entre as suas competências e atribuições fixadas a função de direção e/ou chefia administrativa de um setor e/ou equipe de pessoas, o que exclui os cargos cuja atribuição seja, exclusivamente, de assessoramento (NT 363/2017-MP);

**Substituições sucessivas (Efeito Cascata):**

* Até o 30º (trigésimo) dia do afastamento do titular do cargo/função o substituto acumulará as funções do cargo que ocupa e daquele que substitui, optando pela remuneração mais vantajosa (NI 11040/2018-MP);
* A partir do 31º dia, passará a exercer exclusivamente as atribuições do cargo substituído, recebendo a remuneração deste e dando início ao processo de substituições nos níveis hierárquicos inferiores; (NI 11040/2018-MP);
* Ocorrendo a hipótese do item anterior, um novo processo de substituição, agora, no nível hierárquico do cargo do próprio servidor substituto, a contar do 31º dia consecutivo de substituição, gerando o chamado “efeito cascata”;

**Ex:**

**31º Dia**

**62º Dia**

O substituto do cargo CD-02 passsará a exercer exclusivamente as atribuições deste cargo.

O substituto do cargo CD-03 passsará a exclusivamente as atribuições deste cargo.

Afastamento de titular do cargo CD-02 – Durante os 30 primeiros dias o substituto ocupante de cargo CD-03 acumulará as atribuições dos dois cargos.

Automaticamente o substituto ocupante de função FG-01 passará a exercer as atribuições do cargo CD-04 acumulativante as da função FG-01. E assim sucessivamente.

Automaticamente o substituto ocupante de cargo CD-04 passará a exercer as atribuições do cargo CD-03 cumulativante as do cargo CD-04.

**Fonte:** Adaptado do exemplo exposto em NOTA TÉCNICA Nº62/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

**LEGISLAÇÃO APLICADA**

* Art 38, Lei nº 8112/1990.
* Decreto nº 9991/2019
* Notas Técnicas, Orientações, Instruções e normativas em vigor no [Portal Sigepe Legis](https://legis.sigepe.gov.br/legis/pesquisa);

**PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO**

Utilize a planilha da PROGEP para simular o valor a ser pago pela substituição – **Planilha em excel** (Clique aqui)

ATENÇÃO: Os valores poderão sofrer ajustes após análise dos dados.

**GESTOR DO PROCESSO**

IFCE/PROGEP/DCP/COPAG – Coodenadoria de Pagamento